

LEI MUNICIPAL Nº. 1.108 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado na forma de subsídio e respeitando os limites e critérios instituídos pelos art. 29, incisos V/VI, e alínea “a”, art. 37, incisos X/ XI e art. 39, § 4º, todos da CF/88 e alterações, bem como o que estabelece as Emendas Constitucionais vigentes, especialmente quanto da vedação do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, incluindo pagamento por participação em Sessão Extraordinária.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata esta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica fixado em R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Fica fixado em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) o subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* envolve todos os trabalhos dos Vereadores, incluindo os que compõe a Mesa Diretora, salvo as atribuições do Presidente.

Art. 5º - Fica fixado em R\$5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara, ou seja, 30% (trinta por cento) a mais que o subsídio do Vereador, considerando às atribuições de Chefe de Poder.



§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os 7% (sete por cento).

§ 2º - Nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei 101/00, as despesas com pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento).

§ 3º - A Câmara Municipal respeitará o limite de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento.

Art. 6º - Fica fixado em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) o subsídio mensal do Secretário.

Art. 7º - Não se aplica aos referidos subsídios de que trata esta Lei a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da CF/88.

Art. 8º - Farão jus ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Regulamentos dos respectivos Poderes poderão ser expedidos para fiel cumprimento deste artigo.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de ambos os Poderes Públicos, suplementadas se necessário, ainda, considerando os exercícios financeiros vindouros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de abril de 2024.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autores do Projeto: Vereadores (Everson Cristian da Silva, Marco Antonio de Campos Silva, Gean Max, José Aparecido dos Santos, Antenor José Teixeira, José Roberto Dias e William Manoel dos Santos)